DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5944/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24383/2012
PROTOCOLO	: 1318249
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURA TEODORO JAJAH
CARGO	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 47.631,56
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 31/2012), que originou o Contrato nº 73/2012, celebrado entre o município de Pedro Gomes e a empresa Marcelino Beserra Neto - ME, tendo por objeto aquisição de material de expediente para atender as Secretarias Municipais.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 9739/2013, constante na peça nº 44, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-6457/2016, manifestou-se pela regularidade da formalização da Execução Financeira, correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-4ª PRC-7758/2017, manifestou-se pela regularidade da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a execução financeira do Contrato nº 73/2012, conforme artigo120, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Nota de Empenho	R$ 18.734,34
Notas fiscais	R$ 18.734,34
Ordem de pagamento	R$ 18.734,34

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto (Contrato nº 73/2012), originado do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 31/2012), celebrado entre o município de Pedro Gomes e a Marcelino Beserra Neto - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH